



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Tel/Fax: (0xx84) 356-0002/0004 - Dr Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº 287/2008, Doutor Severiano, 17 de março de 2008.

Cria Cargos de Motorista, Vigilante, Gari, Eletricista, Professor de Português, Geografia, Matemática e Ciência, Enfermeiro e procurador e autorizar o Executivo a Contratar por Tempo Determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados à estrutura administrativa do Município:

a) 02 (duas) Vargas de Professores de Português, Geografia, Matemática e Ciência, com jornada de trabalho e remuneração de acordo com as normas estabelecidas nas Leis 096/1997 e 151/2002.

b) 10 (dez) Vargas de Motorista, 05 (cinco) Vargas de Vigilante, 05 (cinco) Vargas de Gari, 02 (duas) de Eletricista, 02 (duas) de Enfermeiro, 01 (uma) de procurador e 05 (cinco) de Auxiliar de Enfermagem, com jornada de trabalho e remuneração de acordo com as normas estabelecidas na Lei 096/1997 e Lei específica inerente a cada cargo.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a convocar Candidatos aprovados no concurso realizado em 03 de abril de 2005, para preenchimento dos cargos criados por esta lei, obedecendo à ordem de classificação do candidato, desde que preencha as exigências de Lei Federal, Estadual e Municipal.

A-

§ 1º - O Executivo poderá contratar por prazo de até 01 (um) ano, pessoas não concursadas, para trabalhar, nas localidades aonde não houver candidato remanescente do concurso de que trata este artigo, desde que preencham os requisitos necessários para o cargo. Podendo ser renovado por mais um período.

§ 2º - Nos casos de licença, férias e cessão de Servidores do Município para servi ao Estado, o Prefeito poderá contratar pessoas não concursadas pelo período que durar a licença, férias e a cessão. Incluindo a contratação de pessoal para suprir a necessidade de servidores para funcionamento dos programas sociais implantados e ampliados no Município, decorrentes de convênios com o Estado e a União.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e Transferências do Governo Federal e Estadual para cumprimento de programas sociais no âmbito do Município.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Doutor Severiano/RN, 17 de março de 2008.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 17/03/2008 – Eu, Francisco Néri de Oliveira, Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente Lei, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito
